



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01/2015

DESIGNA SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, PARA EFETUAR A REVISÃO, ATUALIZAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E DA CÂMARA DE VEREADORES E DISPONIBILIZA-LA EM MEIO ELETRÔNICO DE PESQUISA

CARLOS RODNEI RIBEIRO JACONDINO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com disposto no Inciso IV e V do Art. 24 da Lei Orgânica do Município e Incisos IV e V Art. 28 e letras “b” e “d” do Art. 29 da Resolução Nº034/2008;

Considerando o disposto no Art. 145 e 146 da Resolução Nº 145 e 146 da Resolução Nº 034/2008, que versam sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis;

Considerando que esta Casa Legislativa nos anos de 2011 e 2012, iniciou atividades de atualização da legislação municipal, posteriormente interrompida;

Considerando a necessidade de uma revisão, atualização e consolidação das leis municipais e da indexação eletrônica realizada anteriormente;

Considerando que a legislação afeta diretamente ao legislativo: decretos, resoluções e ordens de serviços até a presente data não encontram-se disponível em meio eletrônico de pesquisa, tornando-se urgente ações neste sentido.

FACE O EXPOSTO DETERMINO:

Art. 1º. Aos servidores: Maribel Rodrigues Rios – Oficial Legislativa; Nilso Pinz – Oficial Legislativo; Josi Domingues Wienke – Contínua e responsável pela acompanhamento do processo legislativo na internet e André Marcelo da Silva – especialista em informática, que procedam ações de: revisão, atualização, consolidação e publicação em meio eletrônico da legislação municipal e da Câmara de Vereadores.

Art. 2º. Ficam os servidores constantes do Art. 1º, autorizados a prestação de serviço extraordinário para execução das finalidades propostas por esta ordem de serviço, em conformidade com disposto no Art. 116 da Lei Nº 2.239/2003 – Dispõe Sobre o Estatuto dos Servidores Públicos de Canguçu e Dá Outras Providências.

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA!”



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§ 1º. O controle do horário extraordinário será feito por instrumento próprio, onde deverá constar: data, horário de ingresso e saída.

§ 2º. Será responsável pelo controle do horário da prestação de serviço extraordinário a servidora: Maribel Rodrigues Rios.

§ 3º. Deverá ser apresentado mensalmente um relatório resumido das atividades desenvolvidas pelos servidores visando a fiel execução dos objetivos da presente Ordem de Serviço.

Art. 3º. Os servidores terão um prazo inicial de cento e oitenta dias para execução das atividades previstas no Art. 1º desta Ordem de Serviço.

Parágrafo Único: Em caso de prorrogação do prazo previsto no caput deste artigo, deverá ser encaminhada a presidência com as devidas justificativas e aprovadas pela presidência o novo prazo.

Art. 4º. Dê-se ciência da presente ordem de serviço aos servidores diretamente abrangidos, setor de pessoal da Câmara de Vereadores.

Art.5º. Publique-se a presente Ordem de Serviço no mural oficial e site da Câmara Municipal.

Art. 6º - Esta ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, vigendo seus efeitos a partir do dia dezoito de maio de dois mil e quinze.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de
Canguçu/RS, 05 de maio de 2015.

CARLOS RODNEI RIBEIRO JACONDINO
Presidente

Registre-se e Publique-se:

WENDEL DIONATA MOTA VILELA
1º Secretário

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA!”